

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, PESQUISA
AGROPECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - Asbraer**



CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração	1
CAPÍTULO II - Dos Objetivos Sociais e dos Compromissos da Associação	
Seção I - Dos Objetivos Sociais.....	1
Seção II - Dos Compromissos da Associação.....	2
CAPÍTULO III – Da Organização	
Seção I - Das (os) Associadas (os)	
• Dos direitos e deveres das associadas.....	3
• Da demissão da associada.....	4
• Da exclusão da associada.....	4
• Da aplicação das penalidades.....	4
Seção II - Da Assembleia Geral.....	5
Seção III - Dos Órgãos Administrativos da Instituição.....	6
• Do Conselho Diretor.....	6
• Da competência do Presidente.....	9
• Da competência dos membros do Conselho Diretor.....	10
• Do Conselho Fiscal.....	10
• Da perda do mandato.....	11
• Da renúncia.....	12
• Da Diretoria Executiva.....	12
• Da responsabilidade dos membros.....	16
CAPÍTULO IV – Das Eleições	17
CAPÍTULO V – Do Patrimônio Social	18
CAPÍTULO VI – Das Disposições Gerais e Transitórias	
Seção I - Da Reforma Estatutária.....	18
Seção II - Da Responsabilidade dos Associados e seus Representantes.....	19
Seção III - Da Dissolução.....	19
Seção IV - Do Exercício Social.....	19
Seção V - Das Omissões.....	20
Seção VI - Disposições Transitórias.....	20
Seção VII - Da Vigência.....	20

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, PESQUISA AGROPECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – Asbraer



**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, PESQUISA AGROPECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, neste estatuto designada, simplesmente, como Asbraer, fundada em de 08 de junho de 1990, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos os associados.

Art. 2º - A Asbraer tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal e atuação em todo o território nacional e internacional.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS E DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO**

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. Zelar pelos interesses comuns de seus associados, representando-os junto aos poderes públicos e entidades privadas, de âmbito regional, nacional e internacional, visando ao fortalecimento de suas atividades e ao atendimento de suas reivindicações;
- II. Participar e influenciar a formulação da política nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e especialmente nas questões relativas à Assistência Técnica e Extensão Rural, Pesquisa Agropecuária e Regularização Fundiária;
- III. Divulgar as atividades realizadas pelos associados, visando à promoção da Assistência Técnica e Extensão Rural, Pesquisa Agropecuária e Regularização Fundiária no país;
- IV. Atuar pelo cumprimento, adequação e / ou implementação de dispositivos legais que contemplem a dotação de recursos para a Assistência Técnica e Extensão Rural, Pesquisa Agropecuária e Regularização Fundiária;
- V. Negociar recursos financeiros, junto a fontes nacionais e internacionais, para fortalecer as atividades da Asbraer e das entidades associadas;
- VI. Promover o intercâmbio com outras entidades com interesses e atividades afins;
- VII. Firmar convênios, contratos ou ajustes, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando à implementação de programas, projetos, a pesquisa de novos métodos ou processos de trabalho, a educação formal e não formal e ao desenvolvimento institucional, voltados à Assistência

1

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, PESQUISA
AGROPECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – Asbraer**



Técnica e Extensão Rural, Pesquisa Agropecuária e Regularização Fundiária no meio rural;

VIII. Coordenar, articular e executar programas, projetos e atividades de apoio técnico, científico, econômico e administrativo aos associados, desde que parte integrante de uma política aprovada pela Assembleia Geral;

IX. Promover o intercâmbio de experiências com entidades nacionais e internacionais visando o aprimoramento da Assistência Técnica e Extensão Rural, Pesquisa Agropecuária e Regularização Fundiária brasileira;

X. Promover atividades visando à formação técnico-gerencial e político institucional dos profissionais de Assistência Técnica e Extensão Rural, Pesquisa Agropecuária e Regularização Fundiária aos agricultores brasileiros e de países com os quais mantiver convênio ou cooperação técnico-científico;

XI. Contribuir para o aperfeiçoamento das legislações atinentes;

XII. Colaborar com os poderes públicos e entidades privadas de âmbito regional, nacional e internacional, como órgão técnico e consultivo, no estudo de assuntos e na busca de soluções de problemas relacionados aos assuntos e objetivos fins a que se propõe.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto.

SEÇÃO II - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4º - A Associação se dedicará às suas atividades por meio de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão eficiente e transparente na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DAS (OS) ASSOCIADAS (OS)

Art. 5º - O quadro social da Asbraer é constituído pelas (os) associadas (os): Titulares e honorárias (os), a saber:

I. Titulares: órgãos oficiais estaduais e distrital, que desenvolvam atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural, Pesquisa Agropecuária e Regularização Fundiária, sob qualquer regime jurídico, representados por seu dirigente máximo ou outorgado para tal representação;

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, PESQUISA
AGROPECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – Asbraer**



II. Honorárias (os): Pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas que, por relevantes serviços prestados a Assistência Técnica e Extensão Rural, Pesquisa Agropecuária e Regularização Fundiária, que sejam distinguidas com este título.

Parágrafo Único - A indicação de nomes para associadas (os) honorárias (os) é feita por, no mínimo, três titulares, devendo sua admissão, no quadro social da Asbraer, ser aprovada em Assembleia Geral.

DOS DIREITOS E DEVERES DAS (OS) ASSOCIADAS (OS)

Art. 6º – São deveres das (os) associadas (os):

- I. comprometer-se, permanentemente, com o alcance dos objetivos da Asbraer;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III. respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- IV. zelar pelo bom nome da Associação;
- V. defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- VI. comparecer por ocasião das eleições;
- VII. votar por ocasião das eleições;
- VIII. denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- IX. prestar informações de interesse comum que lhe sejam solicitadas pela Asbraer ou por qualquer associado;
- X. zelar pelo patrimônio social, moral e ético da Asbraer.

Parágrafo único - É dever da (o) associada (o) contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 7º - São direitos das (os) associadas (as) quites com suas obrigações sociais:

- I. participar da Assembleia Geral com direito a voto;
- II. votar e ser votado para qualquer cargo;
- III. convocar reuniões de Assembleia Geral, nos termos do Art. 15º;
- IV. usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- V. propor a realização de estudos e a formulação de projetos, visando ao alcance dos objetivos da Asbraer;
- VI. propor a admissão e a exclusão de associados, observando o disposto no Parágrafo Único do art. 5º e art. 10º;
- VII. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

3

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, PESQUISA
AGROPECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – Asbraer**



DA DEMISSÃO DA (O) ASSOCIADA (O)

Art. 8º – É direito das (os) associadas (os) demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a Diretoria Executiva da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

DA EXCLUSÃO DA (O) ASSOCIADA (O)

Art. 9º – A perda da qualidade de associada (o) será julgada e determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito a ampla defesa e recurso quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- V. Falta de pagamento, por parte dos associados contribuintes, de seis parcelas consecutivas das contribuições associativas, salvo justificativa condizente.

§ 1º– Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Assembleia Geral, por maioria simples de votos dos presentes;

§ 3º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá a (o) associada (o) o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 4º – A (o) associada (o) excluída (o) por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à Associação;

§ 5º - A Assembleia Geral poderá optar pela aplicação das penas previstas no Art. 11º, em conjunto ou separadamente.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, PESQUISA
AGROPECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – Asbraer**



DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 10º - As penalidades serão aplicadas pela Assembleia Geral, e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

**SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 11º – A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Asbraer, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos, representados, cada um por seus dirigentes ou substitutos autorizados, convocada e instalada na forma deste estatuto.

Art. 12º - À Assembleia Geral compete:

- I. Eleger e empossar o Presidente, os Vice-Presidentes Nacionais, os Vice-Presidentes Regionais e os membros do Conselho Fiscal;
- II. Destituir o Presidente, os Vice-Presidentes Nacionais, os Vice-Presidentes Regionais e os membros do Conselho Fiscal;
- III. Aprovar o orçamento e o plano anual de trabalho do Conselho Diretor, bem como o relatório anual, balanço e as demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Deliberar sobre matérias que houver dado causa à sua convocação;
- V. Interpretar este Estatuto, em última instância, deliberando a respeito de matérias nele omissas;
- VI. Apreciar e homologar ou rejeitar as decisões do Conselho Diretor, tomadas “ad referendum” da Assembleia Geral;
- VII. Autorizar o Conselho Diretor a adquirir ou alienar bens imóveis;
- VIII. Decidir sobre a extinção e liquidação da Asbraer e, neste caso, deliberar acerca da destinação dos respectivos bens, na conformidade do estabelecido no Art. 48;
- IX. Fixar o valor das taxas de admissão, contribuições ordinárias e extraordinárias dos associados;
- X. Aprovar a indicação ou exclusão de Associado (a) Honorário (a).

Art. 13º - A Mesa Diretora de cada reunião da Assembleia Geral é composta pelo Conselho Diretor da Asbraer, cabendo ao (a) Diretor (a) Executivo (a) a elaboração da Ata da Assembleia;

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, PESQUISA
AGROPECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – Asbraer**



Art. 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias, por convocação do Presidente do Conselho Diretor, da maioria dos membros do Conselho Diretor ou de 1/5 (um quinto) dos seus associados.

§ 1º – são ordinárias as reuniões da Assembleia Geral realizadas para eleição e posse dos eleitos, prestação de contas do conselho diretor, aprovação do orçamento, do plano e do relatório de trabalho de cada ano, sendo extraordinárias as demais;

§ 2º – a convocação das reuniões ordinárias da Assembleia Geral é de competência exclusiva do Presidente do Conselho Diretor;

§ 3º – as reuniões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante encaminhamento de suas respectivas pautas;

§ 4º – Serão tomadas por escrutínios secreto ou aberto, as deliberações que envolvam eleições do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades;

§ 5º – A primeira reunião ordinária da Assembleia Geral dar-se-á até o último dia do mês de abril de cada ano.

Art. 15º – A Assembleia Geral instala-se com a presença da maioria absoluta de seus associados.

Art. 16º – As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceto o estabelecido no artigo 46, cabendo a cada associado presente o exercício do direito de apenas um voto e ao associado que estiver presidindo, o voto de qualidade no caso de empate.

Parágrafo Único – Ficam impedidos de votar e ser votado na Assembleia Geral os associados com atraso superior a seis meses de contribuição junto à Asbraer.

**SEÇÃO III
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO**

Art. 17º - São órgãos administrativos da Asbraer:

- I. Conselho Diretor;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, PESQUISA
AGROPECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – Asbraer**



DO CONSELHO DIRETOR

Art. 18º - O Conselho Diretor é órgão diretivo da Asbraer, hierarquicamente submetido à Assembleia Geral, cujas ações estão permanentemente voltadas ao alcance dos objetivos da Associação.

Art. 19º - O Conselho Diretor é composto por um Presidente, um Vice-Presidente Nacional de Assistência Técnica, Extensão Rural e Regularização Fundiária, um Vice-Presidente Nacional de Pesquisa Agropecuária e cinco Vice-Presidentes regionais.

§1º – O Presidente, os Vice-Presidentes Nacionais e os Vice-Presidentes regionais são eleitos, nos termos deste Estatuto, para exercerem mandatos coincidentes de quatro anos, podendo ser reeleitos;

§2º – Os componentes do Conselho Diretor não serão remunerados financeiramente. Entretanto, terão quaisquer despesas necessárias para participação em eventos ou atividades profissionais ligadas à sua respectiva função, integralmente pagas pela Asbraer.

§3º – Os cinco Vice-Presidentes, sendo um de cada região geográfica brasileira (Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste), são eleitos dentre os e pelos associados titulares da respectiva região;

§4º – Nos termos do parágrafo anterior, será, também, eleito um suplente para cada Vice-Presidente, com a função de substituir o mesmo nos casos de ausência.

Art. 20º– O desligamento de qualquer um dos membros do Conselho Diretor e Fiscal do cargo exercido em sua entidade de origem implica perda automática de mandato na Asbraer.

§1º– Ocorrendo o previsto no “caput” deste Artigo, as eleições e substituições, observando-se, no que couber, o disposto no capítulo IV, deste Estatuto, ocorrem conforme descrito nos parágrafos seguintes:

§2º– Na vacância da Presidência do Conselho Diretor, substituí-lhe automaticamente, o Vice-Presidente Regional, de maior idade, por até 30 (trinta) dias corridos, período no qual será realizada Assembleia Geral, para eleger, entre os Vice-Presidentes Nacionais, qual concluirá o mandato correspondente.

§3º– Na vacância da Vice-Presidência Nacional, assume automaticamente o Vice-Presidente Regional, de maior idade, até a próxima Assembleia, quando será realizada eleição, observando-se, no que couber, o dispositivo no Capítulo IV, deste Estatuto;

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, PESQUISA
AGROPECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – Asbraer**



§4º– Na vacância de Vice-Presidente Regional, assume automaticamente o suplente;

§5º– Na vacância do suplente do Vice-Presidente Regional, assumirá automaticamente quem o houver substituído no exercício do cargo em sua entidade de origem;

§6º– No caso de membro titular do Conselho Fiscal, a substituição ocorre segundo o disposto no Artigo 29;

§7º– No caso de membro suplente do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente quem o houver substituído no exercício do cargo em sua entidade de origem;

§8º– Os cargos do Conselho Diretor só poderão ser ocupados por dirigentes máximos e no Conselho Fiscal, poderão ser também técnicos responsáveis pelos segmentos de Assistência Técnica e Extensão Rural, Pesquisa Agropecuária e Regularização Fundiária das instituições associadas da Asbraer;

§9º– O disposto no “caput” deste artigo não se aplica ao período de 1º de janeiro a 31 de março, imediatamente após as eleições gerais de Governadores dos Estados e do Distrito Federal. Neste caso, o Presidente do Conselho Diretor será mantido até a data em que haja quórum constituído nas associadas, suficiente para a realização de Assembleia que elegerá o novo Conselho Diretor observando-se, no que couber, o dispositivo no Capítulo IV, deste Estatuto.

Art. 21º - Compete ao Conselho Diretor:

I. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, bem como tomar as providências necessárias à consecução dos objetivos da Asbraer;

II. promover o relacionamento externo da associação, perante os setores público e privado de âmbito regional, nacional e internacional, visando ao fortalecimento da Assistência Técnica e Extensão Rural, Pesquisa Agropecuária e Regularização Fundiária;

III. decidir sobre os nomes do (a) Diretor (a) Executivo (a) e Assessor (a) Parlamentar, a partir de indicação do Presidente do Conselho Diretor;

IV. estabelecer os valores das remunerações e as condições contratuais do (a) Diretor (a) Executivo (a) e Assessor (a) Parlamentar;

V. propor à Assembleia Geral a criação ou extinção de cargos técnicos e administrativos da Asbraer, sua estrutura e organização;

VI. resolver, coletivamente e em primeira instância, os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas que foram suscitadas, “ad referendum” da Assembleia Geral, à qual deverão ser submetidas posteriormente para apreciação;

VII. propor à Assembleia Geral o valor das taxas de admissão, contribuições ordinárias e extraordinárias dos associados;

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, PESQUISA
AGROPECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – Asbraer**



VIII. constituir comissões, permanentes ou não, para atender os objetivos e interesses sociais;

IX. encaminhar para apreciação da Assembleia Geral, o Relatório Anual de atividades, a proposta de Orçamento e o Plano anual de Trabalho da Asbraer.

§1º– As decisões do Conselho Diretor deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§2º– O Conselho Diretor reúne-se por convocação do seu Presidente ou de três de seus membros, sempre que necessário.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 22º – Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I. convocar a Assembleia Geral, observando o disposto no Artigo 15º;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III. cumprir e fazer cumprir as disposições emanadas da Assembleia Geral;
- IV. representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- V. assinar convênios, contratos, ajustes e acordos;
- VI. convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- VII. prestar contas anualmente de sua gestão à primeira Assembleia Geral Ordinária do ano seguinte, apresentando relatório do exercício anterior balanço patrimonial com parecer do conselho Fiscal;
- VIII. aprovar a pauta das reuniões da Assembleia Geral e do conselho diretor, propostas pelo (a) Diretor (a) Executivo (a);
- IX. contratar pessoal técnico e administrativo, necessário ao desenvolvimento das atividades da Asbraer ou para o atendimento de programas ou projetos específicos, respeitando o disposto no inciso VI do Artigo 21º;
- X. designar, promover, licenciar e demitir pessoal técnico e administrativo da Asbraer, bem como aplicar-lhes penalidades e praticar atos administrativos;
- XI. indicar nomes para ocupar o cargo de Diretor (a) Executivo (a) da Asbraer, submetendo-se à decisão do Conselho Diretor;
- XII. delegar competência, no que couber, ao (a) Diretor (a) Executivo (a) para desempenhar, no todo ou em parte, suas atribuições;
- XIII. abrir contas bancárias, receber, depositar e movimentar os recursos da Asbraer, juntamente com o (a) Diretor (a) Executivo (a) podendo designar pessoa da Asbraer para, em seu lugar, exercer essas mesmas tarefas, também conjuntamente com o (a) Diretor (a) Executivo (a);
- XIV. solicitar, caso queira, junto à instituição financeira onde a Asbraer mantiver conta corrente, cartão de débito corporativo, com limite mensal de até 10 salários mínimos para fins exclusivos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades da entidade, por meio da rede mundial de computadores.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, PESQUISA AGROPECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – Asbraer



Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente Nacional, de maior idade, substituir legalmente o Presidente, de forma interina, em suas faltas e impedimentos temporários.

DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 23º – Compete ao Vice-Presidente Nacional de Assistência Técnica, Extensão Rural e Regularização Fundiária :

- I) Coordenar, em conjunto dos (as) membros da Diretoria Executiva, as ações relativas à Assistência Técnica, Extensão Rural e Regularização Fundiária, com vistas ao cumprimento e execução dos objetivos sociais previstos neste Estatuto;
- II) Propor ações e projetos referentes à Assistência Técnica, Extensão Rural e Regularização Fundiária.

DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE NACIONAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

Art. 24º – Compete ao Vice-Presidente Nacional de Pesquisa Agropecuária:

- I) Coordenar, em conjunto dos (as) membros da Diretoria Executiva, as ações relativas à Pesquisa Agropecuária, com vistas ao cumprimento e execução dos objetivos sociais previstos neste Estatuto;
- II) Propor ações e projetos referentes à Pesquisa Agropecuária.

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

Art. 25º – Compete aos membros do Conselho Diretor:

- I. Convocar a Assembleia Geral, observando o disposto no Art. 15º;
- II. Convocar as reuniões do Conselho Diretor, observando o disposto no Art. 21º, §2º;
- III. Participar e votar nas reuniões do Conselho Diretor;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições emanadas da Assembleia Geral;
- V. Representar institucional e politicamente a Asbraer, no âmbito da região que represente;
- VI. Assumir, quando for o caso e no que couber, competência delegada pelo Presidente do Conselho Diretor;
- VII. Canalizar para adoção de estratégias e providências cabíveis, as reivindicações e proposições dos associados da região que representa.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, PESQUISA
AGROPECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – Asbraer**



DO CONSELHO FISCAL

Art. 26º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades financeiras, contábeis e patrimoniais da Asbraer, composto de três membros efetivos e três membros suplentes eleitos em Assembleia Geral Ordinária, cujos mandatos coincidam com o do Conselho Diretor, com direito à reeleição por mais um período.

Art. 27º - O Conselho Fiscal será presidido pelo conselheiro que obtiver maior número de votos, por ocasião da eleição do Conselho.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os balancetes, balanços e contas anuais da Asbraer, emitindo pareceres a respeito, os quais serão encaminhados ao Conselho Diretor;
- II. Examinar, sempre que entender necessário, a escrituração e a documentação financeira da Asbraer;

Parágrafo único – O Conselho Fiscal, além do encaminhamento do parecer competente, obriga-se a sugerir a convocação, pelo Conselho Diretor, da Assembleia Geral, caso ocorram motivos graves e urgentes.

Art. 29º - O Conselho Fiscal reúne-se com a totalidade de seus membros, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de fevereiro, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo ser convocado por qualquer um de seus membros efetivos.

Art. 30º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de impedimento, serão substituídos pelos suplentes indicados na ordem decrescente de suplência, estabelecida na proporção direta dos votos que os elegeram.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 31º - A perda da qualidade de membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, PESQUISA
AGROPECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – ASBRAER**



§1º– Definida a justa causa, o membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal será comunicado, por meio de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente seu contraditório e ampla defesa prévia ao Conselho Diretor, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§2º– Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o contraditório e o direito de ampla defesa.

DA RENÚNCIA

Art. 32º - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§1º– O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§2º- Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Diretor e / ou do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro do Conselho Diretor, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33º - A Diretoria Executiva é composta pelo cargo de Diretor (a) Executivo (a).

DO (A) DIRETOR (A) EXECUTIVO (A)

Art. 34º - O (A) Diretor (a) Executivo (a) é contratado pelo Presidente do Conselho Diretor, em até 15 (quinze) dias após a posse do Presidente do Conselho Diretor, observado o disposto no inciso III do Art. 21º.

Art. 35º - O (A) Diretor (a) Executivo (a), é o responsável pela adoção de medidas de natureza técnica, política e administrativa, visando à implementação das

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, PESQUISA AGROPECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – Asbraer



decisões tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor, com base nos seguintes critérios:

- I. comprovada competência profissional;
- II. ilibada reputação;
- III. notórios conhecimentos em Políticas de Assistência Técnica e Extensão Rural, Pesquisa Agropecuária e Regularização Fundiária;
- IV. comprovada experiência na gestão de programas e projetos;
- V. reconhecida capacidade administrativa;
- VI. ampla capacidade de articulação político-institucional;

Art. 36º - O (A) Diretor (a) Executivo (a) vincula-se à Asbraer, na forma contratual e remuneração que for aprovada pelo Conselho Diretor.

§1º– O desligamento do (a) Diretor (a) Executivo (a) se dará mediante aprovação em Assembleia Geral, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados titulares presentes.

§2º– É facultado ao (a) Diretor (a) Executivo (a) acumular os cargos de Gestor (a) administrativo e financeiro, caso reúna as competências necessárias para tal, mediante adicional salarial, a ser definido pelo Presidente do Conselho Diretor.

§3º– É facultado ao (a) Diretor (a) Executivo (a) acumular o cargo de Assessor em Regularização Fundiária, caso reúna as competências necessárias para tal.

Art. 37º - Ao (A) Diretor (a) Executivo (a) compete:

- I. exercer atos de gestão da Asbraer, com vistas ao cumprimento dos objetivos previstos neste Estatuto;
- II. abrir contas bancárias, receber, depositar e movimentar os recursos da Asbraer, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor ou com a pessoa por este designada;
- III. responsabilizar-se pelo expediente da Asbraer, bem como pela organização, controle e manutenção do acervo documental e patrimonial da Associação;
- IV. acompanhar os processos de interesse dos associados junto aos órgãos nacionais e internacionais e perante órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios;
- V. apoiar técnica e administrativamente as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e o Presidente do Conselho Diretor;
- VI. elaborar e submeter à apreciação do Presidente a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho Diretor;
- VII. responsabilizar-se pelo acompanhamento da escrituração financeira, contábil e patrimonial da Asbraer, a ser realizada por profissional credenciado, reunidas em relatórios, balanços e demonstrações financeiras, de acordo com a

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, PESQUISA
AGROPECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – Asbraer**



legislação em vigor, os quais devem ser encaminhados ao Conselho Fiscal, até 28 de fevereiro de cada ano;

VIII. elaborar o relatório anual das atividades da Asbraer que deve ser encaminhado ao Conselho Diretor, até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária convocada para aprovação do mesmo;

IX. elaborar a proposta de orçamento e o plano anual de trabalho da Asbraer que devem ser encaminhados ao Conselho Diretor até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária convocada para aprovação dos mesmos;

X. responsabilizar-se pela divulgação de matérias de natureza política ou de interesse geral da Asbraer e coordenar, por delegação do Presidente do Conselho Diretor, campanhas de esclarecimento público sobre as atividades desenvolvidas pelos Associados;

XI. assinar mediante Procuração Pública do Presidente do Conselho Diretor, convênios, contratos, ajustes e acordos;

XII. organizar agendas técnicas de Assistência Técnica e Extensão Rural, Pesquisa Agropecuária e Regularização Fundiária.

DA ESTRUTURA DE APOIO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38º - A estrutura de apoio da Diretoria Executiva é composta pelos seguintes cargos:

- I. Assessor (a) Parlamentar;
- II. Assessor (a) de Comunicação;
- III. Assistentes Administrativos.

DO (A) ASSESSOR (A) PARLAMENTAR

Art. 39º - O (A) Assessor (a) Parlamentar é o responsável por aplicar seus conhecimentos sobre o processo legislativo, as políticas públicas e sobre as diversas práticas políticas e assim prover subsídios que instrumentalizem os Dirigentes das associadas para a tomada de decisões e elaboração de projetos. Prestar assistência aos dirigentes das associadas em compromissos oficiais e políticos.

Art. 40º - O (A) Assessor (a) Parlamentar é contratado (a) pelo Presidente do Conselho Diretor, observado o disposto no inciso III do Art. 21º, com base nos seguintes critérios:

- I. comprovada competência profissional;
- II. ilibada reputação;
- III. notórios conhecimentos em processo legislativo e políticas públicas voltadas à Assistência Técnica e Extensão Rural, Pesquisa Agropecuária e Regularização Fundiária;
- IV. comprovada experiência elaboração projetos;
- V. ampla capacidade de articulação político-institucional.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, PESQUISA
AGROPECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – Asbraer**



Art. 41º - O (A) Assessor (a) Parlamentar vincula-se à Asbraer, na forma contratual e remuneração que for aprovada pelo Conselho Diretor.

§1º O desligamento do (a) Assessor (a) Parlamentar se dará mediante aprovação em Assembleia Geral, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados titulares presentes.

Art. 42º - Ao Assessor (a) Parlamentar compete:

- I - acompanhar o andamento de Projetos de Leis de interesse das associadas;
- II - acompanhar as matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse das associadas;
- III - proceder à leitura diária das publicações oficiais;
- IV - manter banco de dados de órgãos e autoridades de interesse das associadas, atualizados;
- V - redigir ofícios e correspondências;
- VI - agendar compromissos políticos dos dirigentes das associadas, em Brasília – DF;
- VII - diligenciar, junto ao Congresso Nacional, a tramitação de Projetos de Lei de interesse do setor agrícola e mais especialmente da Assistência Técnica e Extensão Rural, Pesquisa Agropecuária e Regularização Fundiária;
- VIII - cumprir outras atividades de apoio inerentes às necessidades de cunho político que a Asbraer e suas associadas demandem.

DO (A) ASSESSOR (A) DE COMUNICAÇÃO

Art. 43º - O (A) Assessor (a) de Comunicação é o (a) responsável por elaborar planejamento estratégico, propostas, relatórios, produtos e serviços de comunicação em conjunto com a equipe de comunicação, e assim prover subsídios que instrumentalizem os Dirigentes das associadas para a tomada de decisões e elaboração de projetos na área de comunicação.

Art. 44º - O (A) Assessor (a) de Comunicação é contratado (a) pelo Presidente do Conselho Diretor, observado o disposto no inciso III do Art. 22, com base nos seguintes critérios:

- I. comprovada competência profissional;
- II. ilibada reputação;
- III. notórios conhecimentos em comunicação, redes sociais e políticas públicas voltadas à Assistência Técnica e Extensão Rural, Pesquisa Agropecuária e Regularização Fundiária;
- IV. comprovada experiência em produções jornalísticas;
- V. ampla capacidade de divulgação de ações político-institucionais.

Art. 45º - O (A) Assessor (a) de Comunicação vincula-se à Asbraer, na forma contratual e remuneração que for aprovada pelo Conselho Diretor.

15

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, PESQUISA
AGROPECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – Asbraer**



§1º O desligamento do (a) Assessor (a) de Comunicação se dará mediante aprovação em Assembleia Geral, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados titulares presentes.

Art. 46º - Ao Assessor (a) de Comunicação compete:

- I- Monitorar a presença da rede e suas frentes de atuação na Web;
- II- Produzir conteúdo de manutenção frequente para os canais oficiais da rede na Web - sites, hotspots, blogs e redes sociais;
- III- Orientar estratégias e ações para canais na Web das unidades de ensino e outras frentes de atuação da rede;
- IV- Atender e orientar as associadas sobre dúvidas relacionadas a presença na Web - sites e redes sociais;
- V- Atender demandas operacionais que envolvam presença da Web da Asbraer e suas frentes de atuação, como criação de novos canais, aplicativos e ações promocionais;
- VI- Prestar apoio no atendimento das (os) associadas (os);
- VII- Acompanhar indicadores e elaborar relatórios da presença na Asbraer na Web;
- VIII- Produzir relatórios analíticos.

DOS (AS) ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS (AS)

Art. 47º - Os (As) Assistente Administrativos (a) são os (as) responsáveis por auxiliar administrativamente o (a) Diretor (a) Executivo (a);

Art. 48º - Os (As) Assistentes Administrativos (as) vinculam-se à Asbraer, na forma contratual e remuneração que for aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 49º - Aos (Às) Assistentes Administrativos (as) compete:

- I - Redigir e ter a seu cargo, por tempo indeterminado, toda a correspondências relativas à Assistência Técnica e Extensão Rural, Pesquisa Agropecuária e Regularização Fundiária;
- II - Organizar e manter em dia os arquivos;
- III - Manter atualizadas as informações referentes ao quadro social;
- IV- Estar presente nos compromissos e eventos referentes à Assistência Técnica e Extensão Rural, Pesquisa Agropecuária e Regularização Fundiária;
- V - Cumprir outras atividades de apoio inerentes às necessidades de cunho político-administrativo que a Asbraer e suas associadas demandem.

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 50º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, PESQUISA
AGROPECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – Asbraer**



**CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES**

Art. 51º - As eleições gerais da Asbraer e a posse dos eleitos ocorrerão sempre na primeira Assembleia Geral Ordinária do ano, especialmente designada.

Art. 52º - Na mesma Assembleia Geral Ordinária são eleitos, obedecida sempre a ordem de eleição a seguir estabelecida:

- I. o Presidente e os Vice-Presidentes Nacionais do Conselho Diretor.
- II. os Vice-Presidentes regionais, que compõem, com o Presidente, o Conselho Diretor;
- III. os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Só poderão ocupar as funções de Presidente, Vice-Presidentes Nacionais e Vice-Presidentes, os dirigentes máximos das entidades associadas.

Art. 53º - Para a eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes Nacionais, deverão ser constituídas chapas com concorrentes para os três cargos.

§1º– A inscrição das chapas será realizada até 8 (oito) dias antes da realização da Assembleia Geral convocada para eleição, pelo (a) Diretor (a) Executivo (a);

§2º– Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§3º– Concorrendo apenas uma chapa e não obtida a maioria simples dos votos válidos, poderão ser abertas novas inscrições de chapas e realizadas novas votações, tantas quantas sejam necessárias até que seja alcançada a maioria simples dos votos por uma delas ou as entidades associadas participantes da Assembleia, poderão encaminhar a eleição da chapa única, por votação aberta (aclamação).

§4º– Concorrendo mais de uma chapa, e não sendo obtida maioria simples dos votos válidos por nenhuma delas, serão realizadas novas votações imediatamente após a apuração do resultado da primeira, concorrendo as duas chapas mais votadas, e considerando-se eleita aquela que obtiver a maioria dos votos.

Art. 54º - As eleições do Presidente e dos Vice-Presidentes Nacionais do Conselho Diretor, bem como a dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão realizadas por votações secretas ou abertas, a critério dos votantes.

Art. 55º - A eleição dos Vice-Presidentes regionais e respectivos suplentes ocorrerá entre os representantes de cada região sempre realizada após a eleição

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, PESQUISA
AGROPECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – Asbraer**



do Presidente Nacional e do Vice-Presidente do Conselho Diretor, por maioria simples de votos, em votação aberta ou secreta, a critério dos votantes.

Art. 56º - A eleição de três membros titulares e três membros suplentes do conselho Fiscal, sempre após a eleição do Presidente e do Vice-Presidente Nacional, obedecerá ao seguinte processo:

- I. a Assembleia Geral, em indicação aberta, aponta seis nomes de candidatos ao Conselho Fiscal;
- II. cada associado titular, em votação secreta ou aberta, votará em três nomes;
- III. os três nomes mais votados serão eleitos membros titulares e dentre estes, o mais votado será o Presidente do Conselho Fiscal;
- IV. os três nomes menos votados serão eleitos primeiro, segundo e terceiro suplentes, respectivamente, pelo número decrescente de votos obtidos.

Art. 57º - Em caso de empate entre candidatos a qualquer cargo, será considerado vencedor o mais idoso.

**CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

Art. 58º - O acervo patrimonial da Asbraer é constituído por bens móveis e imóveis, havidos por aquisição ou doação.

Art. 59º - Constituem recursos financeiros da Asbraer:

- I. taxas de admissão dos associados;
- II. contribuições ordinárias e extraordinárias dos associados;
- III. doações, subvenções e auxílios de qualquer natureza;
- IV. recursos provenientes de convênios, ajustes e contratos;
- V. recursos oriundos de entidades que venham a se incorporar à Asbraer;
- VI. recursos oriundos de outras fontes.

Parágrafo Único – A aplicação dos recursos financeiros obedece ao plano anual de trabalho aprovado pela Assembleia Geral, no mês de novembro de cada ano, em atendimento exclusivo aos objetivos da Asbraer.



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, PESQUISA
AGROPECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – Asbraer**

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
SEÇÃO I**



DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 60º - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados titulares presentes.

**SEÇÃO II
DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS E SEUS REPRESENTANTES**

Art. 61º - Os associados e seus representantes não respondem, nem mesmo subsidiariamente por atos praticados pelo Conselho Diretor da Asbraer ou de qualquer um de seus membros, isoladamente, que contrariem as disposições deste Estatuto.

Art. 62º - A Associação não distribui lucros, para dirigentes, associados ou mantenedores.

**SEÇÃO III
DA DISSOLUÇÃO**

Art. 63º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão rateados dentre as Associadas que estiverem quites com seus compromissos financeiros para com a Asbraer, na mesma proporção dos valores efetivamente pagos, bem como, tempo das respectivas cotas de contribuição, de acordo com deliberação da Assembleia Geral.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, PESQUISA
AGROPECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – Asbraer**



**SEÇÃO IV
DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 64º - O exercício social e financeiro da Asbraer terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.

**SEÇÃO V
DAS OMISSÕES**

Art. 65º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, “ad referendum” da Assembleia Geral.

**SEÇÃO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 66º- Ficam assegurados os mandatos dos atuais membros, titulares e suplentes, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, conforme eleições realizadas, respectivamente, na 59ª Assembleia Geral Ordinária, ocorrida de forma virtual, em 24 de fevereiro de 2021 até o final dos mandatos, seguindo-se a regra de substituição, em caso de vacância, prevista no Artigo 20º deste Estatuto.

Art. 67º - O disposto no §1º do Artigo 19º deste Estatuto entrará em vigor a partir das próximas eleições dos Conselhos Diretor e Fiscal.

**SEÇÃO VII
DA VIGÊNCIA**

Art. 68º - O presente Estatuto entra em vigor conforme aprovado na 33ª Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida virtualmente em 13 de julho de 2022, e após seu registro em cartório, revogando-se disposições em contrário.

Nivaldo Moreno de Magalhães
Presidente

Adriana Higina de Oliveira
Assessora Jurídica
OAB: 27908-DF